



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 204/2020, de 22 de junho de 2020.

Suspende atividades nos dias 26 e 27 de junho de 2020 no Município de Medianeira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 82 e pelos incisos IX, XXVI E XXXVII, do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei 13.979/20 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a Região Oeste do Paraná atingiu o índice de 88,23% de lotação de vagas de UTI;

Considerando a existência de 102 casos confirmados e 127 suspeitos no Município;

Considerando a necessidade evitar o colapso do sistema de saúde no Município e região;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido nos dias 27 e 28 de junho (sábado e domingo) o fechamento de todas as atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviço no âmbito do Município, com exceção ao atendimento de farmácias, hospitais, serviços funerários, abastecimento de combustíveis nos postos localizados às margens da rodovia BR 277, e entrega domiciliar de água e gás.

§ 1º. A suspensão de todas as atividades aplica-se inclusive à modalidade delivery.

§ 2º. Nos postos de combustíveis é permitido apenas o comércio de combustíveis, lubrificantes e congêneres, vedado o funcionamento de lojas de conveniência.

Art. 2º Fica determinado à partir do dia 23 de junho de 2020 e por prazo indeterminado o toque de recolher das 23 horas até às 5 horas do dia seguinte nos dias de semana, e à partir das 22 horas aos sábados e domingos.

§ 1º. Não está sujeito à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

§ 3º Quem descumprir o toque de recolher poderá ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública e de desobediência, além de multa de R\$300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 3º O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a interdição do estabelecimento pelo período de 7 (sete) dias e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 22 de junho de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Erci Baldissera
Secretário de Administração e Planejamento